



TOKIO MARINE  
SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

@tokiomarine\_cor | f/TokioMarineSeguradora | tokiomarine.com.br

à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

h) **Se as inexistências e/ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**

h.1) **Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

h.1.1) **Cancelar o Microseguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido.**

h.1.2) **Permitir a continuidade do Microseguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.**

h.2.) **Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

h.2.1) **A Seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido e providenciará a indenização e o cancelamento do Microseguro.**

h.2.2) **Permitirá a continuidade do Microseguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.**

h.3) **Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:**

h.3.1) **A Seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível e providenciará a indenização e o cancelamento do Microseguro.**

i) **O Segurado não informar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, bem como não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.**

j) **Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros sem prévia anuência da Seguradora.**

### ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL BÁSICA

Informações sobre exclusões, limites de serviços e intervenções do plano contratado, conforme expresso no Bilhete de Seguro, podem ser consultadas a qualquer tempo no Guia de Assistência disponível acessando o site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br).

Central de Atendimento: **0800-770-9327**.

  
José Adalberto Ferrara  
Diretor Presidente

  
Valmir Rodrigues  
Diretor Executivo Comercial

### REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL

Haverá sorteio mensal durante a Vigência do Bilhete de Seguro, no valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil), com incidência de 25% de Imposto de Renda, conforme legislação vigente, realizado pela Loteria Federal.

A participação ocorrerá por meio do seu Número da Sorte expresso no Bilhete de Seguro, desde que o pagamento do prêmio do Seguro esteja em dia.

O participante contemplado que for localizado e comunicado da contemplação e não apresentar os documentos necessários para o recebimento do prêmio da Capitalização no prazo de 180 dias, contado a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado, e o participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 dias, contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas tentativas de contato por e-mail ou telefone e carta com aviso de recebimento durante o prazo acima, com o uso dos dados cadastrados.

O regulamento da Capitalização pode ser consultado a qualquer tempo através do site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br). Sorteio vinculado a Título de Capitalização, da modalidade incentivo, emitido pela Sul América Capitalização S.A. – Sulacap CNPJ: 03.558.096/0001-04 – Processo SUSEP: 15414.900878/2013-85.



AVENIDA GIOVANNA



TOKIO MARINE  
SEGURADORA  
NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA



### INFORMAÇÕES DO BILHETE DO MICROSEGURO CASA+

#### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Microseguro, disponível no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br), cuja leitura recomendamos.

O registro deste plano e a aprovação do título de capitalização na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implicam, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

#### ÂMBITO TERRITORIAL

Este Microseguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no Bilhete, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

#### ELEGIBILIDADE

Poderão participar do Seguro os clientes do Representante de Seguros com idade acima de 18 (dezoito) anos que tiverem preenchido e assinado o respectivo Termo de Contratação.

#### OBJETIVO DO MICROSEGURO

Este Microseguro garante o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização descritos no Bilhete de Microseguro.

#### VIGÊNCIA DO MICROSEGURO INDIVIDUAL

O Seguro terá início e fim de vigência conforme descrito no Bilhete de Seguro entregue ao Segurado no momento da adesão ao Seguro.

#### COBERTURAS

**Incêndio. Riscos cobertos:** incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel) – consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio.

**Riscos não cobertos: além das disposições constantes do tópico “RISCOS EXCLUÍDOS”, acham-se também excluídos:**

a) **Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares,**

**sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.**

**Queda de Raio. Riscos cobertos:** consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

**Riscos não cobertos: além das disposições constantes do tópico “RISCOS EXCLUÍDOS”, acham-se também excluídos:**

**a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.**

**Explosão. Riscos cobertos:** consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

**Riscos não cobertos: além das disposições constantes do tópico “RISCOS EXCLUÍDOS”, acham-se também excluídos:**

**a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.**

**Responsabilidade Civil Familiar. Riscos cobertos:** consiste no reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência do Microseguro, pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

**Importante:** esta cobertura tem abrangência em todo território nacional.

**Riscos não cobertos: além das disposições constantes do tópico “RISCOS EXCLUÍDOS”, acham-se também excluídos:**

**a) Atos intencionais ou vandalismo praticados por pessoas que não sejam as indicadas nos riscos cobertos, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;**

**b) Caso fortuito ou força maior;**

**c) Dano moral e danos punitivos ou exemplares;**

**d) Danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive animais;**

**e) Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado, ou em circulação dentro ou fora dos locais;**

**f) Danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção.**

**g) Danos decorrentes de falhas profissionais.**

**h) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.**

**Pagamento de Aluguel. Riscos cobertos:** consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel em consequência de evento coberto pelo Microseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

**Riscos não cobertos: além das disposições constantes do tópico “RISCOS EXCLUÍDOS”, acham-se também excluídos:**

**a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.**

### RISCOS EXCLUÍDOS

**Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este Microseguro não cobre, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:**

**a) Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea.**

**b) Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este Seguro.**

**c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas e atos terroristas devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente.**

**d) Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico.**

**e) Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares.**

**f) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro.**

**g) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**

### PAGAMENTO DO MICROSEGURO

O pagamento do prêmio do Seguro será mensal.

### RESCISÃO E CANCELAMENTO

**O Microseguro será cancelado automaticamente quando:**

**a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio.**

**b) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido neste Bilhete.**

**c) Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de Microseguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário do Bilhete subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro rata temporis”.**

**O Microseguro poderá ser rescindido ainda:**

**a) Por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo à Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado na base “pro rata temporis”.**

**b) Por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro rata temporis”.**

**No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.**

### PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Comunicar imediatamente a Central de Atendimento, conforme indicado no Bilhete de Microseguro, da qual receberá as orientações necessárias, e remeter à Seguradora os documentos abaixo indicados:

a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar.

b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel.

c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos.

d) Documento de identificação do Segurado. Serão aceitos como prova de identificação do

Segurado/participante e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

e) Comprovante de residência, quando couber

f) Boletim de ocorrência policial nos casos de incêndio ou explosão.

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de Microseguro.

Em caso de dúvida fundada e justificável, a sociedade Seguradora poderá solicitar outros documentos que julgue necessários, assim como exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado. Tendo o Segurado comunicado à Seguradora a ocorrência do sinistro e apresentado todos os documentos básicos previstos e tendo sido apuradas as causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, a Seguradora terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar a liquidação do sinistro. Será interrompida e reiniciada a contagem do prazo para a indenização caso os documentos apresentados não forem suficientes e a Seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável.

### PERDA DE DIREITO

**Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:**

**a) Da inobservância, por parte do Segurado, seu Representante ou do seu Corretor, das obrigações convencionadas neste Bilhete.**

**b) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização.**

**c) O Segurado, seu Representante ou seu Corretor não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, na hipótese de se comprovar que esse silenciou de má-fé.**

**d) O Segurado contratar novo Microseguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora.**

**e) A Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item “Alteração do Risco” destas condições.**

**f) Reparos em consequência de sinistro coberto no Bilhete sem anuência prévia da Seguradora.**

**g) O Segurado, seu Representante ou o seu Corretor de Microseguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Microseguro ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito**